



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2002, QUE ADEQUA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO ÀS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O parágrafo terceiro do Artigo 13, da Lei nº 852, de 07 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 (...)

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo segundo, destinada ao custeio do RPPS do Município de Princesa Isabel – PB, será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas relativas ao ano imediatamente anterior;

Art. 2º O Artigo 13, da Lei nº 852, de 07 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo 8º com a seguinte redação:

§ 8º O valor da taxa de administração estabelecida na forma do parágrafo 3º do caput, será elevada em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.738, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO PRESENTE EXERCÍCIO (2022) DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Princesa Isabel, autorizado a modificar a Lei Orçamenta do presente exercício (2022), no que concerne a autorização de Abertura de Créditos Adicionais, acrescentando mais **80% (oitenta por cento)**, servindo como fonte de recursos a anulação e ou excesso de arrecadação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 03 de janeiro de 2022, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito